

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 1292/84 - Reautuado em 22/01/92

INTERESSADA : Faculdade de Ciências Econômicas e
Administrativas de Osasco
ASSUNTO : Renovação de autorização de funcionamento
do Curso de Especialização em Administração Econômico-
Financeira
RELATOR : Cons. Eduardo Storopoli
PARECER CEE Nº : 1217/92 CETG APROVADO EM 14/10/92

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

A Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas o Curso de Especialização em Administração Econômico-Financeira, correspondendo à 4ª turma. de Osasco, pelo Ofício 026/92, solicita autorização para ministrar novamente

Esclarece que o referido curso é o mesmo já realizado anteriormente, conforme aprovado pelos Pareceres CEE nºs 1487/84 (1ª turma), 1223/85 (2ª turma) e 1119/86 (3ª turma).

2. APRECIÇÃO

O Curso proposto será desenvolvido de março de 1992 a abril de 1993, com a mesma carga horária de 396 horas e limitado a 40 vagas, permanecendo como responsável o Professor Jonas Reginaldo Prado que coordenou os anteriores.

A direção da Faculdade Justifica o pedido de reativação do curso tendo em vista o sucesso das turmas anteriores e a grande procura atual.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 1292/84

PARECER CEE N° 1.217/92

Acrescente-se, ainda, que a análise quanto ao conteúdo e organização do Curso já foi feita anteriormente, merecendo aprovação deste Conselho, inclusive, quanto ao professor responsável.

3. CONCLUSÃO

Autoriza-se a Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco a realizar o 4º Curso de Especialização em "Administração Econômico-Financeira", já aprovado pelo Parecer CEE n° 1119/86, devendo a Instituição, ao final do mesmo, enviar a este Conselho relatório circunstanciado.

Sao Paulo, 19 de setembro de 1992.

a) **CONS. EDUARDO STOROPOLI**
Relator

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1292/84

PARECER CEE Nº 1217/92

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Roberto Moreira, Celso de Rui Beisiegel, Benedito Olegário R.N. de Sá, Nicolau Tortamano, Yugo Okida e Eduardo Storopoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 23.09.92.

a) CONS. YUGO OKIDA
Presidente da CETG

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de outubro de 1992.

a) Cons. José Mário Pires Azanha
Presidente